

Processo nº 2019039438

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: Aquisição de Luminárias do tipo LED para o setor de Iluminação.

JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 024/2020 que tem por objeto a aquisição de Luminárias do tipo LED, para o setor de iluminação do Município de Águas Lindas de Goiás/GO conforme as especificações e modelos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

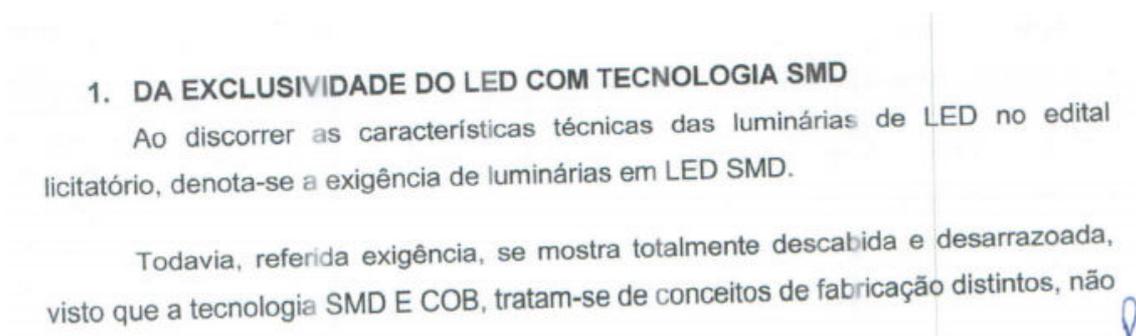
Pois bem, na qualidade de licitantes interessadas, as empresas **ELETRO ZAGONEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.365.223/0001-54 e **UNICOPA ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78 apresentaram Impugnação ao Edital no que se refere as seguintes exigências apontadas no Edital nº 024/2020:

I- DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Considerando que as impugnações recebidas, assim como os pedidos de esclarecimentos, foram tempestivas e interpostos na forma da legislação vigente.

Considerando que foram analisados e julgados pelo setor técnico competente (conforme recortes extraídos), requisitante dos serviços, objeto desta licitação e por esta comissão, conforme o que passamos a expor:

Em resposta aos seguintes questionamentos da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA:



RESPOSTA:

*** Restrição ao LED COB :**

Optamos por restringir o LED COB e pela definição somente no uso das tecnologias MID Power ou High Power, ambas efetuadas em montagem de LEDs SMD “surface mounted diode” (dispositivos montados em superfície).

Optamos por restrição ao LED COB sem portanto restringir a competitividade no certame em benefício do próprio Município.

Informamos também que o município efetuou pesquisas junto aos principias e mais tradicionais fornecedores de luminárias Públicas, a saber: TECNOWATT, GE, PHILIPS, ILUMATIC, SHREDER, UNICOBA e constatou que nenhum deles utiliza a tecnologia LED COB para seu produtos de Iluminação Pública.

Pontos que também foram considerados para não se aceitar a Tecnologia LED COB como aceitável:

1. Para adoção do LED COB há necessidade de uma maior área de dissipação de calor, devido a concentração de calor em uma área pequena.
2. Apesar de possuir um fluxo luminoso inicial alto, o LED COB tem uma rápida depreciação lumínica.
3. Possui difícil controle de ofuscamento, em comparação com LEDs SMD, não sendo recomendado para utilização em iluminação viária.
4. Por ter um fecho mais direcionado e pontual, é normalmente utilizado para iluminação comercial e de lojas (iluminação de destaque). Dependendo do conjunto óptico, pode gerar uma menor uniformidade de luz entre postes na iluminação pública.

2. DO CONJUNTO ÓPTICO EM PMMA

O edital ainda especifica que o material da lente deverá ser em PMMA, todavia há que se ressaltar inicialmente, que este tipo de lente é de uso exclusivo das luminárias fabricadas em montagem SMD, enquanto as luminárias de LED tipo COB, de maneira padrão, utilizam-se de lentes em vidro.

Outro ponto importante de ser mencionado em relação a escolha das **lentes de vidro**, que não amarela com o passar do tempo e tem alto rendimento óptico. Nas condições de utilizar lente policarbonato, que por sua vez, trata-se de material plástico com tendência ao amarelamento, podendo vir a prejudicar o fluxo luminoso e ainda, para garantir a resistência ao impacto (*ensaio IK*) precisa-se utilizar de refrator em vidro, como forma de proteção, que prejudica a distribuição luminosa por ser um vidro plano e ao mesmo tempo reduz a eficácia do circuito como um todo pois existe perda na passagem da luz pela estrutura.

RESPOSTA:

5. Atentar-se à compatibilidade com produtos químicos: O COB contém uma proteção em silicone para proteção do Chip do LED para extrair a máxima quantidade de luz. Assim como parte dos silicões utilizados na óptica dos LEDs, deve se tomar cuidado em prevenir a reação direta ou indireta de reagentes químicos incompatíveis com o silicone. A proteção em silicone é sensível ao gás. Consequentemente, oxigênio e moléculas de gás de composto orgânico volátil (COVs) pode difundir dentro dele. Quando utilizados na indústria pesada, ou ambientes de alto tráfego de carros, o módulo COB deve ser apropriadamente protegido contra entrada de sulfúricos e cloro. Luminárias com alto grau de proteção não eliminam o risco de entrada de gases corrosivos. Segue uma lista abaixo de alguns produtos químicos comuns, que devem ser evitados por reagirem com o material de silicone:

3. DO VIDRO PLANO

O ato convocatório requer que as luminárias obtenham vidro PLANO.

Todavia, como sabe-se há diversos fabricantes de luminárias de LED, que possuem lentes de vidro que não são planas, em razão das questões angulares da luminosidade.

Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED côncava possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode ocorrer com as lentes de vidro plano, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência.

Resposta:

Com relação ao vosso apontamento, temos a esclarecer as seguintes justificativas, que nos levaram a optar pela utilização do vidro plano de 4 mm de espessura.

Apesar da lente em vidro plano de 04 mm diminuir a quantidade de lumens da lâmpada de LED, por ser considerada mais uma barreira. Entendemos que a lente de vidro com proteção IK08, tem a finalidade de preservar a lente de polímero, pois esta impede a ação de agentes externos que debilitam a lente de polímeros, atenuando a deterioração via compostos orgânicos voláteis, e a incidência direta de raios ultravioletas (UV) presentes nas vias públicas. Vide item relacionado na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 (A.9.5 e A.9.5.3).

4. DA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECANICOS (IK)

Há que se considerar ainda, no que tange ao edital em tela, que o Índice de proteção contra impactos mecânicos (IK) solicitado para as luminárias LED, é o IK 09.

Todavia, como é de pleno conhecimento, a portaria nº 20/2017 INMETRO, estipula o grau de IK08, que é justamente, o grau de proteção oferecido pela grande maioria dos fabricantes nacionais e renomadas empresas do segmento.

RESPOSTA:

Levando-se em conta que a municipalidade não pretende se preocupar e dispensar recursos financeiros visando à manutenção preventiva (limpeza das luminárias), o uso de vidros planos eleva a expectativa de vida útil da lente polímeros/termoplásticos devido à ação dos agentes supracitados, garantindo a resistência mecânica, sendo aplicada neste edital devido aos requisitos de segurança e durabilidade.

5. DO PROTETOR DE SURTO - DPS

Outra exigência editalícia que merece análise e adequação é a de que a luminária deverá possuir protetor de surto "10kV, 12kA".

Todavia, embora a portaria Nº 20/2017 do INMETRO não estipule as características do DPS, há que se observar que atualmente é utilizado pela grande maioria fabricantes e empresas conceituadas, a proteção contra surto de 10kv/10ka.

RESPOSTA: A especificação do protetor de surto em 12kA busca uma maior proteção a eletrônica existente na luminária de LED e os principais fornecedores/fábricas de luminárias LED para iluminação pública, já utilizam o protetor de 10kV, 12kA.

6. DA DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA

O descritivo requer ainda que as luminárias possuam classificação fotométrica transversal Tipo II, longitudinal Média.

Neste sentido, é importante observar o que versa o Anexo I da portaria Nº 20/2017 IN:

B.2 Classificação das distribuições de intensidade luminosa

As luminárias são classificáveis, de acordo com a ABNT NBR 5101, quanto às distribuições transversal e longitudinal, e ao controle de distribuição, conforme a Tabela 4.

RESPOSTA:

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas. Entendemos também que a Portaria 20 do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, é um excelente referencial, mas embora seja um marco e referencia, não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias. Portanto pedimos no mínimo que as Luminárias estejam certificadas Junto ao INMETRO de acordo com a Portaria, mas também definimos algumas características físicas mínimas dos produtos (Luminarias LED) a serem ofertadas ao Município.

7. DA TENSÃO DE OPERAÇÃO

Outra exigência editalícia que merece análise, se dá face a tensão de operação, que solicita que a mesma se dê entre 90 ~ 305 Vac.

Assim, referida solicitação se faz totalmente descabida, pois os drivers

RESPOSTA:

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas. Entendemos também que a Portaria 20 do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, é um excelente referencial, mas embora seja um marco e referencia, não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias. Portanto pedimos no mínimo que as Luminárias estejam certificadas Junto ao INMETRO de acordo com a Portaria, mas também definimos algumas características físicas mínimas dos produtos (Luminarias LED) a serem ofertadas ao Município.

Desta forma, ficam respondidas as impugnações apresentadas. Com efeito, não se pode dar guarida à pretensão das licitantes de impingir ao município se será ou não utilizada esta ou aquela exigência, pois o que está consignado no edital atendeu à legislação aplicável à matéria, sendo o mesmo claro, consistente, completo o bastante para balizar a licitação e para, em condições de igualdade, proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa.

Sem embargo, parece que as argumentações das recorrentes visam, exclusivamente, vilipendiar o processo, postergá-lo e causar tumulto, além de pouco acrescentar para um melhor desempenho dos organismos públicos na elaboração e na obtenção de melhores resultados em processos licitatórios com o objeto que se pretende contratar. Trata-se, portanto, de impugnação temerária ou de criação de incidente processual sem o necessário embasamento ou fundamento legal, mas tão somente para retardar a realização da própria licitação.

Desta forma, após análise do teor descrito nas impugnações apresentadas, buscando os princípios básicos que norteiam as licitações públicas, decidimos julgar improcedente a impugnação mantendo todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório, inclusive quanto à data de abertura do certame.

Em resposta aos questionamentos da empresa UNICOPA ENERGIA S/A:

2) RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I. Da dimensão da luminaria led.

O edital em questão descreve luminária LED e especifica a dimensão máxima, como podemos ver abaixo:

DIMENSÕES MÁXIMAS DE 530X110X80 MM.

MÁXIMAS DE 370X340X125 MM.

Como podemos ver no descritivo somente a luminária com no máximo essas medidas que atenderia o edital, ou seja, está direcionado a somente as luminárias nestas medidas.

O edital em questão é com base na Portaria 20 do INMETRO, em análise a própria Portaria é verificado que o tamanho ou dimensões não aprimora a performance luminotécnica neste caso apenas direciona o produto, entendemos que deve ser desconsiderado a exigência de tal medida para ambas as luminárias, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Resposta - Esta correto dizer que o município, ao analisar detalhadamente o mercado de Luminárias Publicas em LED, decidiu por optar por exigir, no mínimo a certificação de acordo com a Portaria 20 do INMETRO publicada em 15 de fevereiro de 2017, que até por sua compulsoriedade em Luminarias para Utilização de Iluminação Publica, já traz uma maior segurança ao município em adquirir produtos em LED que passaram por um processo de avaliação de conformidade. Contudo, além destes requisitos mínimos ainda definimos por exigir algumas características físicas e técnicas para as mesmas que não estão contempladas nesta Portaria, mas que julgamos extremamente relevantes para produtos que se propõe a ter uma vida útil de no mínimo 50.000 horas ou mais que 12 anos de utilização. Portanto exigimos algumas outras características físicas que entendemos relevantes e importante para estes produtos e que se restam omissas na portaria do INMETRO.

II. Da solicitação de difusor em vidro.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com difusor em vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária

RESPOSTA:

Luminárias que tem, além das lentes em Policarbonato, lentes secundarias, ou refrator para proteção em vidro plano, são mais adequadas para o município visto que :

1. Luminárias dotadas de vidro plano (lente terciária) protegem as lentes em Policarbonato(lentes secundarias) de amarelamento precoce em função da menor exposição das mesmas dos raios ultra violeta refletidos no piso, pela luz do sol, nas luminárias;
2. Luminárias dotadas de vidro, contem uma camada a mais de proteção contra vandalismo;
3. O Vidro plano permite uma mais fácil e eficiente manutenção (Limpeza) ao longo de sua vida útil;
4. Por exigirmos IP (Índice de Proteção) IP 66 total para as Luminárias, ainda assim evitaremos que Poeira , poluição e sujeiras em geral que são comuns em suspensão nas cidades e se

agreguem nas lentes em Policarbonato , assim como ocorre nas Luminárias Integradas HID dotadas lentes em policarbonato;

5. Caso ocorra o amarelamento das lentes em policarbonato precoce , entendemos que restará ao município um prejuízo grande de perda de transparência do mesmo com prejuízos inequívocos ao fluxo luminoso emitidos pelas luminárias;

6. As lentes em vidro não possui o mesmo coeficiente de dilatação do Policarbonato , o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração) .

7. A perda de eficiência irrisória que ocorre nas Luminárias dotadas de vidro plano , além da lente em policarbonato, não é o mais importante para o município e sim a sua distribuição luminosa nas vias publicas;

8. Luminarias que não tem vidro refrator, sao em geral são luminárias modulares, reconhecidamente de muito inferior distribuição luminosa.

9. Ademais refutamos de maneira direta os argumento acima de “cerceamento de concorrentes” visto que também constatamos em pesquisa realizada junto aos principais e mais tradicionais fornecedores de luminárias Publicas a saber: TECNOWATT, GE, PHILIPS, ILUMATIC, SHREDER , dentre outros, e constatamos que todos eles oferecem e produzem em sua esmagadora maioria Luminárias dotadas de vidro plano.

III. Da vida útil da luminária LED.

Verificamos a solicitação de Luminária LED com vida útil de 102.000 horas (L70), ocorre que somente um item menciona essa vida útil, os demais mencionam 66.000 horas (L70), as solicitações estão em incoerência e o valor de 102.000 horas é possível somente através de projeção, pois os próprios fabricantes ainda não tiveram o tempo de teste solicitado em um único item.

O que determina como parâmetro mínimo para certificação da Portaria 20 do INMETRO, é 50.000 horas, ou seja, a luminária com valores acima de 50.000 horas com comprovação via laudos acreditado INMETRO é suficiente ao que solicita a Portaria 20 do INMETRO.

RESPOSTA:

Resposta - Esta correto dizer que o município, ao analisar detalhadamente o mercado de Luminárias Publicas em LED, decidiu por optar por exigir, no mínimo a certificação de acordo com a Portaria 20 do INMETRO publicada em 15 de fevereiro de 2017, que até por sua compulsoriedade em Luminarias para Utilização de Iluminação Publica, já traz uma maior segurança ao município em adquirir produtos em LED que passaram por um processo de avaliação de conformidade. Contudo, além destes requisitos mínimos ainda definimos por exigir algumas características físicas e técnicas para as mesmas que não estão contempladas nesta Portaria, mas que julgamos extremamente relevantes para produtos que se propõe a ter uma vida útil de no mínimo 102.000 HORAS

IV. Da Solicitação De Filtros De Alívio De Pressão.

Em edital verificamos a solicitação de luminárias LED com filtro de alívio de pressão, essa é uma descrição para luminária com lâmpadas de descarga, pois essa tecnologia antiga se utiliza de mistura de gases para iluminar, sendo necessário o controle de pressão interno ao compartimento da luminária, e desnecessário em luminárias de tecnologia LED, desta forma solicitamos a exclusão do trecho onde se faz essa solicitação, pois o objeto do edital prevê luminárias de tecnologia LED.

Entendemos assim que será extraído do edital tal solicitação pois, não condiz com luminária LED, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está errado pois mesmo com o uso do LED e de lentes de vidro, ainda teremos o uso das lentes secundárias em policarbonato que sofrem dilatação e contração, tendo o filtro como elemento a aliviar a pressão interna da luminária.

6. As lentes em vidro não possui o mesmo coeficiente de dilatação do Policarbonato , o que não ocasiona às mesmas a agregação de partículas o que ocorre nas de policarbonato quando submetidas a calor e frio. (dilatação e contração) .

3) RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o principal fundamento do processo licitatório, que visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo assim com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, mostram-se necessárias as adequações e correções indicadas nos itens acima.

Ademais, nos termos da Lei nº 8666/93, em seu art. 3º, “ a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo a presente impugnação ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, requer a V.Sa. se digne receber a presente Impugnação, pugna-se pela alteração dos itens da **Pregão Presencial N ° 24/2020**, individualmente atacados, de modo a não restringir e/ou comprometer a qualidade dos produtos, mas ao mesmo tempo ampliar o leque de possíveis licitantes.

Caso não entenda pela adequação do edital, o que se admite apenas para argumentar, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais e técnicos embasaram as restrições e direcionamento impostos, assim como a decisão do Ilmo. Pregoeiro.

RESPOSTA:

- Respondendo ao impugnante temos a considerar:

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas. Entendemos também que a Portaria 20 do INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, é um excelente referencial, mas embora seja um marco e referencia, não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias. Portanto pedimos no mínimo que as Luminárias estejam certificadas Junto ao INMETRO de acordo com a Portaria, mas também definimos algumas características físicas mínimas dos produtos (Luminarias LED) a serem ofertadas ao Município.

Desta forma, ficam respondidas as impugnações apresentadas. Com efeito, não se pode dar guarida à pretensão das licitantes de impingir ao município se será ou não utilizada esta ou aquela exigência, pois o que está consignado no edital atendeu à legislação aplicável à matéria, sendo o mesmo claro, consistente, completo o bastante para balizar a licitação e para, em condições de igualdade, proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa.

Sem embargo, parece que as argumentações das recorrentes visam, exclusivamente, vilipendiar o processo, postergá-lo e causar tumulto, além de pouco acrescentar para um melhor desempenho dos organismos públicos na elaboração e na obtenção de melhores resultados em processos licitatórios com o objeto que se pretende contratar. Trata-se, portanto, de impugnação temerária ou de criação de incidente processual sem o necessário embasamento ou fundamento legal, mas tão somente para retardar a realização da própria licitação.

Desta forma, após análise do teor descrito nas impugnações apresentadas, buscando os princípios básicos que norteiam as licitações públicas, decidimos julgar improcedente a impugnação mantendo todas as cláusulas e condições do instrumento convocatório, inclusive quanto à data de abertura do certame.

É como delibero, de acordo com a análise e informações prestadas pelo Departamento de Engenharia responsável.

Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 024/2020 da Prefeitura Municipal de Águas Lindas, aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

SANDRO FLEURY BATISTA

PRESIDENTE C.P.L 1